
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.....

AVISO DE PRORROGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022.....

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA LIC 118/2022.....



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.181/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

O Município de Porto Seguro – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que o Pregão Eletrônico nº 024/2022, tendo como objeto o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Mobiliário Escolar para atender às necessidades das Escolas da rede municipal de ensino do Município de Porto Seguro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com abertura prevista para dia **31 de maio de 2022, às 10h00min**, na sede desta Prefeitura, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br, fica **PRORROGADA** para dia **01/06/2022 às 14h00min**, tendo em vista revisão em decisões e impugnações. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Porto Seguro/BA, 30 de maio de 2022. Pregoeiro: João Pedro Ribeiro do Nascimento.



AVISO DE PRORROGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**AVISO DE PRORROGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.115/2022.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA** torna pública a **PRORROGAÇÃO** de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais leis pertinentes, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar, com a utilização de veículo de capacidade 10 a 12 passageiros, para a condução dos estudantes matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Porto Seguro/BA, considerando revisão no edital bem como em seu cronograma salienta-se que o instrumento convocatório será disponibilizado a partir do dia 06/06/2022.

Porto Seguro, Bahia, 31 de maio de 2022.

Jessoniel Santos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.811/22 DE 30 DE MAIO DE 2022.

“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PRORROGA O VENCIMENTO DO IPTU/2022 PARA 30/JUNHO/2022”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts 48 e 128, da lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro;

Considerando o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

DECRETA:

Art. 1º. A arrecadação dos tributos municipais será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos da Fazenda Municipal não quitados até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos dos arts. 52 e 96 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO I

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA (IPTU)**

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I – Fica prorrogado o vencimento da parcela única para o dia 30 de junho de 2022, com desconto de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 172, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado.

II – Em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de maio.

Mês	Dia do vencimento
Maio	30
Junho	30
Julho	29
Agosto	30
Setembro	30
Outubro	28
Novembro	30
Dezembro	29

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. II deste artigo:

I - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II - Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

III - após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

imediate inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Art. 4º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I – Nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos):

a) em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 25 de fevereiro de 2022, observado o disposto no parágrafo único do art. 128 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

b) em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia com expediente bancário de cada mês, a partir de fevereiro de 2022, observado o disposto no parágrafo único do art. 128 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

II – Com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, observado o disposto no § 3º do art. 129 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

III – Com vencimento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISS devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

IV – Com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

§ 1º. O contribuinte que não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá efetuar declaração eletrônica (sistema eletrônico de escrituração de NFe), informando a ocorrência, nos prazos previstos neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Não será devido o ISS a partir do mês seguinte àquele em que o contribuinte autônomo, sujeito à ISSFA (Imposto Sobre Serviço – Fixo Anual) peticionar a baixa da inscrição cadastral.

§ 3º. Não será devido o ISS a partir do mês seguinte àquele em que o contribuinte for sociedade uni profissional, sujeito à ISSFM (imposto Sobre Serviço – Fixo Mensal), peticionar a baixa da inscrição cadastral.

Art. 5º O ISS, quando retido na fonte pelo contribuinte substituto, deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao da retenção.

§ 1º. O contribuinte substituto entregará, obrigatoriamente, ao contribuinte substituído, um recibo de retenção na fonte.

§ 2º. Não será efetuada a retenção do ISS de contribuinte autônomo que comprovar sua inscrição e regularidade fiscal no cadastro.

Art. 6º. Considera-se data da retenção a do pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviço, quando o serviço for prestado a contribuinte substituto, assim definido na legislação tributária.

Parágrafo Único. O contribuinte substituído, obrigatoriamente, deverá anotar, no Livro registro de ISS, o número da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviço cujo imposto tiver sido retido na fonte, o nome e CNPJ do contribuinte substituto, bem como o valor dos serviços.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS (ITIV)

Art. 7º. O Imposto sobre a Transmissão Intervivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITIV), também nominado de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), será arrecadado nos prazos previstos na Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, e em conformidade com a Pauta de Valores do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

**DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) e
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFF)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 8º. A Taxa de Licença e localização (TLL) é lançada na data da aprovação da concessão, e será paga em parcela única, em até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 187 da Lei Municipal nº. 925, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 9º. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) será lançada anualmente e será paga:

- a) em parcela única, com prazo para pagamento até 30 de junho de 2022;
- b) em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela na mesma data prevista para o vencimento da cota única e, os demais até os dias 29 de julho/2022 e dia 30 de agosto/2022, observado o disposto no art. 192 da Lei Municipal nº. 925, de 17 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O não pagamento da TFF no prazo estipulado neste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art.10º. Quando do início e atividade a TLL será devida integralmente

Art. 11. Na baixa de atividade do estabelecimento as TLL/TFF são devidas integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o dia do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa da inscrição do estabelecimento na Junta Comercial, na Receita Federal e na Secretaria de Fazenda Estadual, se for o caso, informando tempestivamente à Superintendência de Tributos.

CAPÍTULO V

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS (TLLP)**

Art. 12. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos –TLLP –será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício e deverá ser paga:

- I – antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;
- II – 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade em comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- III – no prazo de até 06 (seis) meses, no caso de renovação de licença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO VI

**DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE
ÁREAS PARTICULARES (TLOUAP)**

Art. 13. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLOUAP -será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, quando do deferimento do pedido, devendo ser paga antecipadamente à liberação do respectivo alvará e em conformidade com o Código de Obras.

CAPÍTULO VII

**DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD)**

Art. 14. A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares – TRSD - será lançada em nome do contribuinte, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, e se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I – Fica prorrogado o vencimento da parcela única para o dia 30 de junho de 2022, com desconto de 10% (dez por cento) para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado.

II – Em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de maio/2022.

MÊS	DIA DO VENCIMENTO
Maio	30
Junho	30
Julho	29
Agosto	30
Setembro	30
Outubro	28
Novembro	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Dezembro	29
----------	----

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e/ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. II deste artigo:

I - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II – Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

III – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento da TRSD assegura ao contribuinte o desconto de 10% (dez por cento), para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 15. A falta de pagamento da taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nos arts. 219 e 220 da lei municipal n. 925/2010 de 17 de dezembro de 2010.

Art. 16. O contribuinte da TRSD é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

- I - Unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

II - Barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;

III - Box de mercado.

§ 1º. Considera-se também lindeira, a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua, de vilas ou assemelhados, à via ou logradouro público;

§ 2º. Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta regulamentação, os hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e shopping centers.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS)

Art. 17. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será lançada antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento e anualmente por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

Art. 18. A Taxa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM -será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Termo de Liberação que terá prazo de validade de 01 (um) ano.

CAPÍTULO X

DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA)

Art. 19. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA -será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § 1º do art. 228 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO XI

DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (TESP)

Art. 20. A Taxa de Expediente e Serviços Públicos – TESP - será lançada e seu pagamento será efetuado antecipadamente no momento em que for solicitada a prestação do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CAPÍTULO XII

DA TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL (TTS)

Art. 21. A Taxa de Turismo Sustentável- TTS -será cobrada por unidade habitacional, dos hóspedes, não residentes ou domiciliados no Município de Porto Seguro, observado o disposto nos arts. 233-D a 233-H da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO XIII

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 22. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é lançada mensalmente e será paga nos meses de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro, observado o disposto nos arts. 243 a 250 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 23. O valor da COSIP é o definido no anexo XI da Tabela de Receita nº X, da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010, para os consumidores residenciais e não residenciais, atualizado anualmente pelo IPCA-E.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O valor do tributo não pago até o vencimento ficará sujeito:

I – A atualização monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – Especial, anualmente, ou outro indexador oficial.

II – Juros de mora, calculado à razão de 1% (hum por cento) ao mês;

III – Multa de mora será de 0,33% ao dia, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento);

IV – Multa de infração, conforme o disposto no art. 24, da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 25. Quando do parcelamento de tributos em atraso, as parcelas serão atualizadas, na forma da lei, em relação ao valor em 1º de janeiro do exercício em que se der o lançamento.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de parcela vincenda, desde que o seu valor seja atualizado na forma prevista no caput deste artigo, observada a ordem de vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 26. Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 27. Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto se contam por dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Caso o prazo de vencimento recair em dia considerado não útil ou que não tenha funcionamento os estabelecimentos bancários, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 28. Ficam atualizados monetariamente, nos termos do Artigo 382 da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2021, no percentual de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois décimos por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2022, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, bem como outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas, excetuando-se aqueles previstos na Lei 1.696/2021 de 27/setembro/2021 e os suas respectivas tabelas dos anexos I a XIII, que alteraram a lei 925/2010 de 17/dezembro/2010.

Art. 29. Ficam revogados os decretos nº. 13.658/2022 de 10/março/2022 e nº. 13.688/2022 de 29/março/2022.

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 30 de maio de 2022

Janio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PORTARIA LIC 118/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº LIC118/2022.

"Dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como Fiscal dos Contratos relacionados nesta portaria"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar como fiscal titular o servidor ALINE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 41449, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo relacionados, celebrado entre o Município de Porto Seguro:

CONTRATOS	EMPRESAS	Nº CNPJ /CPF
INEX Nº 037/2022	OF PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	45.863.026/0001-58
INEX Nº 036/2022	SAIA RODADA PORMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	05.323.996/0001-90
INEX Nº 035/2022	JOSEMAR L. SOUZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS AUDIO VISUAIS	22.190.200/0001-97
INEX Nº 033/2022	JG SHOWS LTDA	43.099.846/0001-33
INEX Nº 030/2022	A B PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA	55.949.416/0001-42
INEX Nº 029/2022	SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA	13.157.376/0001-56
INEX Nº 028/2022	BAIOQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	08.141.113/0001-19
INEX Nº 038/2022	RT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES LTDA	31.960.098/0001-52
INEX Nº 043/2022	CLAUDIO MARCIO MARQUES RAMOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	44.387.144/0001-18
INEX Nº 044/2022	FERROLHO FECHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	07.025.717/0001-37
INEX Nº 045/2022	NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA	43.974.964/0001-43
INEX Nº 046/2022	OITAVA PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	32.749.843/0001-81
INEX Nº 047/2022	WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA	09.261.808/0001-05
INEX Nº 048/2022	MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI	15.324.253/0001-98
INEX Nº 049/2022	TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	39.500.794/0001-98
INEX Nº 050/2022	EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA-ME	63.224.471/0001-01
INEX Nº 051/2022	C. DE FIGUEIREDO LEITE KOCÓ-ME	12.933.476/0001-64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



Art.2º - Designar o como fiscal suplente o servidor TAMIRES BONFIM TEIXEIRA matrícula 46435, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de Maio de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Porto Seguro, 02 de Maio de 2022.

PAULO CESAR ONISHI
Secretario Mun. De Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turísticos